



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; e OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 18 / DEZEMBRO / 2.003.

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Aprovado por unanimidade
Birigüi, 15 março 2003

Not.: -

PROJETO DE LEI Nº 174 / 03

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI Nº 1.740, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 1.977, que "Dispõe sobre os loteamentos para fins de edificação de qualquer natureza, no Município de Birigüi", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a existência de via pública com 20 (vinte) metros de largura, salvo no caso da continuação de vias preexistentes, com 15 (quinze) metros de largura, onde prevalecerá esta medida". NR

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 3 de dezembro de 2.003.

= ILAIR EUGÊNIO ZAGO, =
VEREADOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
15-03-2003-16:41-002171-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

É interessante a existência de vias públicas com largura como a prevista no artigo 16 da Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 1.977, que "Dispõe sobre os loteamentos para fins de edificação de qualquer natureza, no Município de Birigüi", com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.173, de 28 de maio de 2.003.

Todavia, em locais onde já existam loteamentos com vias públicas de 15 metros, marginais a águas correntes, dormentes, rodovias, ferrovias e dutos, não se pode exigir a abertura de vias com 20 metros de largura, porque não haverá concordância entre elas, uma das exigências, aliás, de nossa legislação sobre loteamentos.

Aliás, a largura de vias públicas de 15 metros de largura ao longo de águas correntes, dormentes, rodovias, vias férreas e dutos, é uma exigência da legislação federal sobre parcelamento de solo, que tem prevalência sobre a lei local no caso.

Razões que nos levam a postular a compreensão e o voto favorável de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 3 de dezembro de 2.003.

= ILAIR EUGÊNIO ZAGO, =
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES-MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERTINENTES, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 1º MARÇO / 2.004.

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

*Renovado com 13 votos favoráveis e 3 votos contrários
Birigüi, 15 março 2004
06/11*

EMENDA Nº 1, ao PROJETO DE LEI Nº 174/2003 –

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA
LEI Nº 1.740, DE 25 DE OUTUBRO DE 1.977).

Passa a ser a seguinte a redação do artigo 16 da Lei
nº 1.740, de 25 de outubro de 1.977, a que se refere o Art. 1º do Projeto de Lei
em epígrafe:

.....

“Art. 16 – Ao longo das águas correntes e dormentes
e das faixas de domínio das rodovias, ferrovias e dutos, será obrigatória a
existência de via pública com 20 (vinte) metros de largura, salvo no caso da
continuação de via com 15 (quinze) ou 17 (dezessete) metros de largura, onde
prevalecerá esta medida preexistente”. NR

.....

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 1º de março de 2.004.

= JOSÉ CARLOS SALGADO, =
VEREADOR.

= ROQUE HAROLD BONFIM, =
VEREADOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
01-Mar-2004-16:37-000348-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

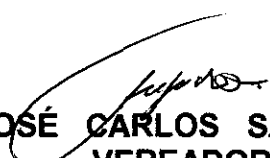
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente:

O Projeto não previu que, em alguns casos, há ruas de 17 metros, pertinentes a planos de loteamentos já aprovados, sendo necessário manter essa condição, objeto, pois, da presente emenda.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 1º de fevereiro de 2.004.

=  =
JOSE CARLOS SALGADO, =
VEREADOR.

=  =
ROQUE HAROLD BONFIM, =
VEREADOR.